

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

Prestação de Serviços para Criação e Apresentação de Coprodução Artística no Município de Óbidos, no âmbito do Projeto 5 Municípios. 5 Culturas. 5 Sentidos., Candidatura N.º (CENTRO-07-2114-FEDER-000267)

CADERNO DE ENCARGOS

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

Prestação de Serviços para Criação e Apresentação de Coprodução Artística no Município de Óbidos, no âmbito do Projeto 5 Municípios. 5 Culturas. 5 Sentidos., Candidatura N.º (CENTRO-07-2114-FEDER-000267)

Índice

PARTE I.....	3
Capítulo I - Disposições gerais.....	3
Cláusula 1.ª - Objeto.....	3
Cláusula 2.ª - Contrato.....	3
Cláusula 3.ª - Prazo.....	4
Capítulo II - Obrigações Contratuais.....	4
Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária.....	4
Subsecção I - Disposições Gerais.....	4
Cláusula 4.ª - Obrigações principais da entidade adjudicatária.....	4
Cláusula 5.ª - Forma da Prestação dos Serviços.....	6
Cláusula 6.ª - Fases e prazos da prestação dos serviços.....	7
Cláusula 7.ª - Local de realização do espetáculo e entregáveis.....	7
Cláusula 8.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato.....	8
Cláusula 9.ª - Transferência de propriedade.....	8
Cláusula 10.ª - Capacidade técnica da entidade adjudicatária.....	9
Cláusula 11.ª - Responsabilidade de pessoas ao serviço do adjudicatário.....	9
Cláusula 12.ª - Patentes, licenças e marcas registadas.....	9
Subsecção II - Dever de sigilo.....	10
Cláusula 13.ª - Objeto do dever de sigilo.....	10
Cláusula 14.ª - Prazo do dever de sigilo.....	10
Cláusula 15.ª - Proteção de dados.....	10
Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante.....	11
Cláusula 16.ª - Preço base.....	11
Cláusula 17.ª - Preço contratual.....	11
Cláusula 18.ª - Condições de pagamento.....	12
Cláusula 19.ª - Outras obrigações da entidade adjudicante.....	12
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução.....	13
Cláusula 20.ª - Penalidades contratuais.....	13
Cláusula 21.ª - Força maior.....	14
Cláusula 22.ª - Extinção do contrato.....	15
Capítulo IV - Caução e Seguros.....	15
Cláusula 23.ª - Caução.....	15
Cláusula 24.ª - Seguros.....	15
Capítulo V - Resolução de litígios.....	16
Cláusula 25.ª - Foro competente.....	16
Capítulo VI - Disposições finais.....	16
Cláusula 26.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	16
Cláusula 27.ª - Comunicações e notificações.....	16
Cláusula 28.ª - Contagem dos prazos.....	16
Cláusula 29.ª - Gestor do Contrato.....	17
Cláusula 30.ª - Legislação aplicável.....	17
PARTE II.....	18
Cláusulas relativas aos aspetos Essenciais da execução do contrato.....	18
Cláusula 31.ª - Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência.....	18
Anexo I.....	19
Declaração de Cedência de Direitos de Autor.....	19

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

Prestação de Serviços para Criação e Apresentação de Coprodução Artística no Município de Óbidos, no âmbito do Projeto 5 Municípios. 5 Culturas. 5 Sentidos., Candidatura N.º (CENTRO-07-2114-FEDER-000267)

PARTE I

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Prestação de Serviços para Criação e Apresentação de Coprodução Artística no Município de Óbidos, no âmbito do Projeto 5 Municípios. 5 Culturas. 5 Sentidos., Candidatura N.º (CENTRO-07-2114-FEDER-000267)** a efetuar em conformidade com:

- a) Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos do Processo de Concurso;
- c) As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

2 - O vocabulário comum para os contratos públicos a que se refere o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74, de 15 de março de 2008 é:

- **Vocabulário principal: 92312200-3 Serviços fornecidos por autores, compositores, escultores, artistas e outros artistas individuais.**

Cláusula 2.ª - Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

Prestação de Serviços para Criação e Apresentação de Coprodução Artística no Município de Óbidos, no âmbito do Projeto 5 Municípios. 5 Culturas. 5 Sentidos., Candidatura N.º (CENTRO-07-2114-FEDER-000267)

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, nos termos do disposto no artigo 51.º do citado diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O prazo para a execução da prestação dos serviços objeto do presente procedimento, inicia-se após a celebração do contrato/n.º de compromisso e **termina 5 dias úteis após o dia 28 de maio de 2022 com a realização do espetáculo.**

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Subsecção I - Disposições Gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações principais da entidade adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

Prestação de Serviços para Criação e Apresentação de Coprodução Artística no Município de Óbidos, no âmbito do Projeto 5 Municípios. 5 Culturas. 5 Sentidos., Candidatura N.º (CENTRO-07-2114-FEDER-000267)

- a) A obrigação de cumprir, por sua conta e risco, todos os trabalhos associados à prestação de serviços contratada, sem qualquer outro encargo para a entidade adjudicante para além do preço contratado conforme caderno de encargos;
- b) Prestar o serviço objeto do presente procedimento, em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a entidade adjudicante exercer por si, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- c) Cabem ao adjudicatário a recolha e o tratamento de toda a informação necessária à prestação de serviços objeto do contrato;
- d) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer prejuízos causados pelo incumprimento do contrato e também os causados por si, ou pelo seu pessoal, durante a prestação do objeto contratual;
- e) Manter atualizados todos os documentos de habilitação;
- f) Comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, ou o cumprimento de qualquer outras das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- g) Cumprimento dos códigos de ética e linhas de conduta aplicáveis.

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - Para acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação com o Gestor do Contrato da entidade adjudicante, durante o período de duração da prestação de serviços.

4 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer prejuízos causados pelo incumprimento do contrato e também os causados por si, ou pelo seu pessoal, durante a prestação do objeto contratual.

Cofinanciado por:



Cláusula 5.ª - Forma da Prestação dos Serviços

A prestação de serviços para criação e apresentação de coprodução artística no Município de Óbidos, no âmbito do Projeto 5 Municípios. 5 Culturas. 5 Sentidos, é desenvolvida da seguinte forma pela entidade adjudicatária:

- Recolha e pesquisa realizadas no território;
- Criação do projeto artístico a partir das temáticas identitárias do Município, envolvendo a comunidade local no processo criativo e performativo;
- Realização de residência artística com envolvimento da comunidade local e articulação com outras entidades envolvidas;
- Apresentação do projeto artístico, num formato de espetáculo inovador que promove o envolvimento sociocomunitário, estimulando a inclusão social, o acesso à cultura e a formação e qualificação de públicos;
- Apresentação do espetáculo ao ar livre e em sítios de elevado valor patrimonial;
- Conceção e produção dos figurinos para grupos artísticos e participantes, se aplicável;
- Conceção e produção da cenografia, se aplicável;
- Fornecimento de todas as necessidades técnicas e de produção inerentes ao espetáculo (som, luz, equipamentos (8 videoprojector tipo CHRISTIE (20.000 lumens/laser), hardware, software, 2 torres de projeção truss, etc.), cobertura/proteção dos projetores de vídeo e respetiva logística de produção (deslocações, estadas, montagens, alimentação, etc.);
- Registo fotográfico durante a residência, ensaios e espetáculo;
- Desenvolvimento de videografia e videomapping (dinamizar processos de filmagens no território, valorizando e dando a conhecer o seu património).

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

Prestação de Serviços para Criação e Apresentação de Coprodução Artística no Município de Óbidos, no âmbito do Projeto 5 Municípios. 5 Culturas. 5 Sentidos., Candidatura N.º (CENTRO-07-2114-FEDER-000267)

Cláusula 6.ª – Fases e prazos da prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato terão início após a celebração do contrato do contrato e **término 5 dias úteis após o dia 28 de maio de 2022 (realização do espetáculo)** e corresponde a 4 (quatro) fases:

- **Fase A** - Entrega do planeamento inicial dos trabalhos **(até cinco dias seguidos após a celebração do contrato/n.º de compromisso);**
- **Fase B** - Entrega do guião do espetáculo **(até dez dias seguidos após a celebração do contrato/n.º de compromisso);**
- **Fase C** - Realização do Espetáculo, com a duração entre 60 a 90 minutos;
- **Fase D** - Entrega do relatório final com apresentação dos trabalhos desenvolvidos, fotografias e vídeo realizados **até 5 dias úteis após a realização do espetáculo.**

Cláusula 7.ª – Local de realização do espetáculo e entregáveis

O espetáculo será realizado ao ar livre, na Praça de Santa Maria, e tudo o que lhe seja complementar será entregue no Município de Óbidos, com sede em Largo de São Pedro, telefone: 262 955 500 e endereço eletrónico: geral@cm-obidos.pt.

Entregáveis:

- ✓ Planeamento inicial dos trabalhos a desenvolver;
- ✓ Guião do espetáculo;
- ✓ Fotografias do período de residências, ensaios e espetáculos;
- ✓ Videografia e videomapping resultantes do processo de filmagens;
- ✓ Relatório final com apresentação dos trabalhos desenvolvidos.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

Prestação de Serviços para Criação e Apresentação de Coprodução Artística no Município de Óbidos, no âmbito do Projeto 5 Municípios. 5 Culturas. 5 Sentidos., Candidatura N.º (CENTRO-07-2114-FEDER-000267)

Cláusula 8.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1 - A qualquer altura durante a vigência do contrato, a entidade adjudicante procede à análise do trabalho que está a ser desenvolvido, com vista a verificar se os mesmos estão a ser executados dentro do prazo estabelecido no caderno de encargos para cada uma das fases e de acordo com a proposta adjudicada.
- 2 - Na análise a que se refere o número anterior a entidade adjudicatária deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 - No caso da análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com o estabelecido no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve de isso informar, por escrito, a entidade adjudicatária.
- 4 - No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o exato e pontual cumprimento da proposta adjudicada.
- 5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pela entidade adjudicatária, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
- 6 - Caso a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pela entidade adjudicatária com a proposta adjudicada e o estabelecido no presente caderno de encargos, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª – Transferência de propriedade

- 1 - Com a elaboração de uma declaração (**Anexo I - Declaração de Cedência de Direitos de Autor**) ao presente caderno de encargos, ocorre a transferência da posse e da propriedade de todos os elementos desenvolvidos ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

Prestação de Serviços para Criação e Apresentação de Coprodução Artística no Município de Óbidos, no âmbito do Projeto 5 Municípios. 5 Culturas. 5 Sentidos., Candidatura N.º (CENTRO-07-2114-FEDER-000267)

2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª – Capacidade técnica da entidade adjudicatária

1 - Demonstre experiência consolidada na prestação de serviços de natureza semelhante ao objeto do presente contrato.

2 - Disponha uma equipa técnica, para a prossecução do objeto do contrato, de carácter multidisciplinar, formada por especialistas.

Cláusula 11.ª – Responsabilidade de pessoas ao serviço do adjudicatário

Quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por conta do adjudicatário são, para todos os efeitos, considerados como seus órgãos ou agentes, respondendo o adjudicatário por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que, diretamente, a Entidade Adjudicante possa exigir-lhe.

Cláusula 12.ª – Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos, de marcas registadas, patentes ou licenças.

2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

Prestação de Serviços para Criação e Apresentação de Coprodução Artística no Município de Óbidos, no âmbito do Projeto 5 Municípios. 5 Culturas. 5 Sentidos., Candidatura N.º (CENTRO-07-2114-FEDER-000267)

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 13.ª - Objeto do dever de sigilo

- 1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª – Proteção de dados

- 1 - O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando ***“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.***

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

Prestação de Serviços para Criação e Apresentação de Coprodução Artística no Município de Óbidos, no âmbito do Projeto 5 Municípios. 5 Culturas. 5 Sentidos., Candidatura N.º (CENTRO-07-2114-FEDER-000267)

2 - Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para essa finalidade, por parte dos seus titulares, nomeadamente os respeitantes à equipa de trabalho proposta e outros.

3 - Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 16.ª – Preço base

1 - Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base fixado para o presente procedimento é de **22.000,00€ (vinte e dois mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP é excluída a proposta que apresente preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 17.ª - Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição e transporte), bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

Prestação de Serviços para Criação e Apresentação de Coprodução Artística no Município de Óbidos, no âmbito do Projeto 5 Municípios. 5 Culturas. 5 Sentidos., Candidatura N.º (CENTRO-07-2114-FEDER-000267)

3 - Durante a execução do contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 18.ª - Condições de pagamento

1 - Nas condições de pagamento a apresentar pela entidade adjudicatária não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

2 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, devendo estas fazer referência ao **número de contrato e do compromisso**.

3 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a realização da prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos.

As condições de pagamento são as seguintes, desde que cumpridos os prazos estabelecidos na cláusula 6.ª do presente caderno de encargos:

- **30%** com a entrega do planeamento inicial dos trabalhos;
- **30%** com a entrega do guião do espetáculo;
- **40%** após a entrega do relatório final com apresentação dos trabalhos desenvolvidos, fotografias e vídeo realizados.

4 - Caberá ao Gestor do Contrato, encarregue da execução contratual, o exercício da conformidade das faturas e respetivos vistos.

5 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, nomeadamente Nota de Crédito.

Cláusula 19.ª – Outras obrigações da entidade adjudicante

1 - A entidade adjudicante proporcionará apoio à equipa técnica do adjudicatário, para os trabalhos da prestação de serviços, nas formas que vierem a ser estipuladas no contrato.

Cofinanciado por:



2 - Sempre que se revele necessário ou seja solicitado pelo adjudicatário, a entidade adjudicante disponibilizará instalações para a realização de sessões de trabalho e/ou reuniões que venham a ser promovidas, se aplicável.

3 - A entidade adjudicante emitirá uma credencial que comprove que o adjudicatário, nas suas iniciativas e contactos com entidades externas, se encontra habilitado para o efeito, se aplicável.

4 - A entidade adjudicante deve avisar de imediato a entidade adjudicatária de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 20.^a - Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de penas pecuniárias nos termos seguintes:

a) Por mora no cumprimento dos prazos estabelecidos no caderno de encargos, o valor será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $P=V*A/250$, em que P corresponde ao montante de penalidade, V é igual ao valor do contrato, e A é o número de dias em atraso.

2 - As penalidades referidas no presente artigo não eximem em caso algum o adjudicatário da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento no âmbito da prestação dos serviços objeto do contrato.

3 - A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores é da competência do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Óbidos.

4 - A entidade adjudicante reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário as importâncias correspondentes ao valor das penalidades aplicadas nos termos dos números anteriores, sem prejuízo da possibilidade de, por acordo entre as partes, se estipular outra forma de pagamento.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

Prestação de Serviços para Criação e Apresentação de Coprodução Artística no Município de Óbidos, no âmbito do Projeto 5 Municípios. 5 Culturas. 5 Sentidos., Candidatura N.º (CENTRO-07-2114-FEDER-000267)

Cláusula 21.^a - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

Prestação de Serviços para Criação e Apresentação de Coprodução Artística no Município de Óbidos, no âmbito do Projeto 5 Municípios. 5 Culturas. 5 Sentidos., Candidatura N.º (CENTRO-07-2114-FEDER-000267)

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.ª - Extinção do contrato

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 15 (quinze) dias úteis.

Capítulo IV - Caução e Seguros

Cláusula 23.ª - Caução

Considera-se que face ao valor, preço contratual inferior a 500.000,00€, não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª - Seguros

1 - É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura através de contrato de seguros, dos seguintes riscos:

a) Os exigidos por lei para o desempenho dos serviços objeto do contrato.

2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cofinanciado por:



Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 25.ª - Foro competente

- 1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.
- 2 - As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 26.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

À subcontratação pela entidade adjudicatária e à cessão da posição contratual por qualquer das partes, é aplicável o disposto no artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.ª - Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 - À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

Prestação de Serviços para Criação e Apresentação de Coprodução Artística no Município de Óbidos, no âmbito do Projeto 5 Municípios. 5 Culturas. 5 Sentidos., Candidatura N.º (CENTRO-07-2114-FEDER-000267)

Cláusula 29.ª – Gestor do Contrato

- 1 - A identificação dos gestores do contrato designados pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos fará parte do clausulado contratual.
- 2 - O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre as partes, para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.
- 3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço de correio eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 - O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 - Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.
- 6 - Para acompanhamento da execução do contrato, a entidade adjudicatária fica obrigada a manter, sempre que se revele necessário, reuniões de coordenação com o representante da entidade adjudicante indicado no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 30.ª - Legislação aplicável

- 1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime consagrado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.
- 2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Cofinanciado por:



PARTE II

Cláusulas relativas aos aspetos essenciais da execução do contrato

Cláusula 31.^a - Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, os limites máximos a que a proposta está vinculada, determinando-se, consequentemente, a exclusão da mesma cujos **termos ou condições**, o ultrapasse:

a) Preço base

Limite máximo – 22.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;

b) Prazo da Prestação dos Serviços

FASE A

Limite máximo – 5 dias (seguidos) após celebração do contrato/n.º de compromisso;

FASE B

Limite máximo – 10 dias (seguidos) após celebração do contrato/n.º de compromisso;

FASE C

Limite máximo – 28 de maio de 2022;

FASE D

Limite máximo - 5 dias úteis após a realização do espetáculo.

c) Todos os restantes aspetos constantes do caderno de encargos não contemplados na cláusula 31.^a.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

Prestação de Serviços para Criação e Apresentação de Coprodução Artística no Município de Óbidos, no âmbito do Projeto 5 Municípios. 5 Culturas. 5 Sentidos., Candidatura N.º (CENTRO-07-2114-FEDER-000267)

Anexo I

Declaração de Cedência de Direitos de Autor

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento) declara, sob compromisso de honra, a cedência ao Município de Óbidos, dos direitos de autor, relativos a todos os trabalhos desenvolvidos no âmbito da presente prestação de serviços para a sua representação exclusiva no âmbito do projeto 5 Municípios. 5 Culturas. 5 Sentidos.

... (local),... (data),... [assinatura].